

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONSULTORIA E ASSESSÓRIA PÚBLICA

CONTRATO Nº 157/2017

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" - Jornal de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de At: Contrato 157 de 19/06/2017

Córrego do Ouro, GO, 21/06/17 17/08/20

[Assinatura]

Responsável pela publicação

Dispõe sobre o contrato para prestação de serviços, que entre si fazem o Município de **CÓRREGO DO OURO - GOIÁS** e a empresa **SOLUÇÃO CONSULTORIA E DIGITALIZAÇÃO EIRELLI EPP.**

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA-DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE **CÓRREGO DO OURO-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Praça Cordeiro nº 40, Centro, Córrego do Ouro - Goiás, CEP: 76.145-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.321.115/0001-03, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, o senhor **Murilo Cesar da Silva**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 307.103.831-34, E RG 3965581 2ºVIA residente e domiciliado na cidade de Córrego do Ouro, Estado de Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa **SOLUÇÃO CONSULTORIA E DIGITALIZAÇÃO EIRELLI**, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº **21.503.766/0001-69**, sediada à Avenida Assis chateaubriand nº 912, Quadra F-5, Lote 29, sala 01, Setor Oeste, na cidade de Goiânia estado de Goiás, neste ato representado por sua Sócia Titular Senhora **RENATA ARICELLE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na à Rua C-139 SN Qd. 319 Lt. 12-14 Apto 202 Condomínio Residencial Niagara, Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74.275-070, inscrita na carteira de Identidade Nº RG sob o nº:4118320 DGPC-GO e CPF nº CPF sob o nº. 952.868.701-63 e doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA- DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1. A contratação de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Administração Pública é indispensável para o Município de Córrego do Ouro, visto que possibilitam a assessoria técnica na confecção de planos de trabalho e projetos para viabilização de convênios com o Governo Federal, englobando também o acompanhamento dos recursos financeiros deles provenientes.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. O presente contrato é originado do **Pregão Presencial nº 014/2017**, com fulcro na Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, c/c Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente as regras da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, vez que atende as necessidades do Município.

4.0. CLÁUSULA QUARTA- DO OBJETO:

4.1. – O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Administração Pública nos seguintes fins:

4.2 - Inclusão e acompanhamento de todas as propostas de interesse do Município

[Assinatura]

de Córrego do Ouro junto ao Portal de Convênios – **SICONV** do Governo Federal e nos Sistemas de propostas e projetos dos demais Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Federal e Estadual, visando a transferência de recursos financeiros da União e do Estado de Goiás mediante convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;

4.3 - Inclusão no Portal de Convênios – **SICONV** do Governo Federal, das informações referentes aos procedimentos licitatórios, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;

4.4 - Inclusão no Portal de Convênios – **SICONV** do Governo Federal, das informações referentes aos pagamentos efetuados com recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, instrumentos similares, termo de compromisso, termo de responsabilidade, etc., nos termos da legislação vigente;

4.5 - Inclusão e acompanhamento no Portal de Convênios – **SICONV** do Governo Federal, da documentação e das informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termo de compromisso, instrumentos similares, etc., nos termos da legislação vigente;

4.6 - Elaboração e acompanhamento junto Órgãos e Entidades, que compõem a Administração Pública Estadual com sede na capital do Estado de Goiás (Goiânia), de todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de convênios, termos de ajustes, termos de adesão, termos de responsabilidade, etc.

4.7 - Acompanhamento junto à Caixa Econômica Federal de todos os contratos de repasses firmados pelo Município de Córrego do Ouro;

4.8 - Elaboração e acompanhamento de todas as prestações de contas dos recursos oriundos do Governo Federal e Estadual, decorrentes de convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termos de ajustes, termos de adesão, termo de responsabilidade, termo de compromisso e demais instrumentos similares, nos termos da legislação vigente;

4.9 - Acompanhamentos sistemático do **CAUC** – Cadastro Único de Convênios e providências para regularização de pendências, quando necessário;

4.10 - Disponibilização de equipe de pessoal multidisciplinar para orientação técnica aos servidores do município e ao próprio gestor para a execução das ações dos convênios celebrados e programas diversos de interesse do município;

4.11 - Elaboração e inserção de projetos junto ao portal do **SISMOB** – Sistema de Monitoramento de Obras – Ministério da Saúde e, **SIMEC** – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – Ministério da Educação.



5.0. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. DA EXECUÇÃO:

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados na Sede Administrativa do Município de Córrego do Ouro, bem como na sede da licitante vencedora, pelo prazo de 12 (doze) meses, que se iniciará na data da assinatura do contrato e terminará em 21 de junho de 2018.

5.2. DO VALOR:

5.2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelo objeto acordado a importância total correspondente a **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), devendo este valor ser pago em 12 (doze) parcelas de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), pela execução dos serviços.

5.3. DO PAGAMENTO:

5.3.1. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, que serão pagas até o dia 10 (dez) de cada mês, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo município, mediante apresentação de Nota Fiscal.

6.0. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, com sua vigência iniciando-se em 21 de junho de 2017, e findando-se em 18 de junho de 2018.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRORROGAÇÃO:

7.1. O contratado poderá ser prorrogado caso haja necessidade de aditamento, suspensão, ou por motivo de caso fortuito ou força maior, se no prazo acordado não se constituir com Êxito na conclusão do objeto.

7.2. Também poderá haver prorrogação contratual por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, de acordo com o previsto pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

8.0. CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTAMENTO:

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas e nos seguintes casos:

8.2. Por acordo das partes;

8.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência



incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior. Conforme disposto no Art. 65, Inciso II, d, § 1º da Lei Federal 8.666/93, com redação da Lei 8883/94.

9.0. CLÁUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO E DO ADITAMENTO:

9.1. O contrato poderá ser alterado necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, observando o máximo percentual de 25% (vinte e cinco) por cento nos termos do art.65, §1º, da Lei Federal 8.666/93, sendo vedado a acréscimos que ultrapasse o referido limite.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da dotação orçamentária nº **03.03.04.122.0001.2.012.3.3.90.35.00** da Secretaria Municipal de Administração.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS OBRIGAÇÕES:

11.1. O CONTRATADO é responsável, diretamente pela execução dos serviços objeto deste contrato e, conseqüentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos causados, bem como pelas obrigações sociais e tributárias

Provenientes das obrigações assumidas na persecução deste contrato, podendo o MUNICÍPIO promover na fonte os recolhimentos de sua competência.

11.2. O CONTRATANTE se obriga a efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO**, referente a execução dos serviços em conformidade com o objeto deste contrato, e remeter advertência ao **CONTRATADO**, por escrito, quando os serviços não forem executados de forma satisfatória.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO:

12.1. O CONTRATANTE indicará servidor responsável pela fiscalização, acompanhamento e recebimento parcial e definitivo dos serviços objetos do contrato.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO:

13.1. O contratado a ser celebrado poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas últimas alterações, reconhecidos os direitos do **MUNICÍPIO**.

13.1.1. Constituem motivo para rescisão de contrato:

13.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais e especificações ou prazos;

13.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do serviço, nos prazos estipulados;



13.1.5. O atraso injustificado do serviço;

13.1.6. A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

13.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não serão emitidas no contrato;

13.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma de parágrafo 1º do art. 67 desta Lei;

13.1.10. A declaração de falência ou a instauração de recuperação judicial;

13.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.12. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução dos serviços;

13.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.14. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES/ MULTAS:

14.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 02 (dois) a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (Redação dada pelo/ art. 7º da mesma Lei).

14.2. O atraso injustificado na entrega das prestações de serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor solicitado, e ainda se perdurar a inércia será atribuída juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o saldo do montante contratado, limitado a 10% a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

14.3. A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

14.3.1. Advertência pelo atraso injustificado no serviço;



14.3.2. Multa na forma prevista no **item 13.2**;

14.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial da execução;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO** pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para o **MUNICÍPIO** pela inexecução dos serviços;

14.3.5. A sanção prevista no **item 14.3.4** é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Sanclerlândia – GO**, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas construirá o arquivo cronológico do **MUNICÍPIO** e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo **CONTRATANTE**, pelo **CONTRATADO** e pelas testemunhas.

Córrego do Ouro – Goiás, aos 19 dias do mês de junho de 2017.



MURILO CESAR DA SILVA
Prefeito Municipal



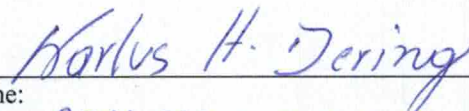
SOLUÇÃO CONSULTORIA E DIGITALIZAÇÃO
RENATA ARICELLE DOS SANTOS
CNPJ 21.503.766/0001-69

Testemunhas:

01

Nome:

CPF:

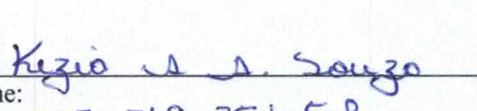


024.734.511-33

02

Nome:

CPF:



007.519.351-58